

-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927 e Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, artigo 5.º, praticado em 28 de Setembro de 1990, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Aviso de contumácia n.º 19/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/98.1TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Silva Oliveira, filho de José Augusto Oliveira e de Arminda da Silva Oliveira, natural de Portugal, Óbidos, Amoreira, Óbidos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6546181, com domicílio na Rua Principal, 1244, Bairro Novo da Liberdade, Maputo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 1996, por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 20/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/97.0GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aquilino dos Santos Cruz Fernandes, filho de Ventura Silva Fernandes e de Lourença dos Santos da Cruz, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 11290484, com domicílio na Rua do Forte da Bela Vista, 6, D, 26, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2002, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

24 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 21/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 373/03.3TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ferreira da Cruz, filho de António Joaquim da Cruz e de Maria Josefa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1959, casado, titular da identificação fiscal n.º 168962980 e do bilhete de identidade n.º 6482096, com domicílio na Avenida António José Gomes, 56-A, 1.º Andar, Escritório C, Cova da Piedade, 2800-338 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

bição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 22/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 855/04.OPCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Giordane Carlos da Fonseca, filho de Joel Carlos da Fonseca e de Maria Rosa da Fonseca, natural de Brasil, nascido em 9 de Outubro de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º CI813155, com domicílio na Torre das Argolas, Apartamento 206, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2004 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 23/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/01.OSTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Romildo Félix dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Maio de 1976, com domicílio na Rua Júlio Augusto Henrique, 53, 3.º, direito, Cavadas, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, praticado em 31 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 24/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 736/00.6GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Teixeira de Sousa, filho de António Cândido Dias de Sousa e de Maria Alice de Lima Teixeira, nascido em 19 de Abril de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 7748839, com domicílio na Quinta Ferreira, Caixa, 18, Salão Frio, Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Maio de 2002, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de De-

zembro de 2000, por despacho de 31 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Martins Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 25/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 411/03.OPTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Jorge Barroqueiro, filho de António da Silva Barroqueiro e de Maria Irene Jorge Barroqueiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu a 29 de Julho de 1966, com domicílio na Rua Frei Manuel Cenacolo, Torre, 1-6.º, direito, Sapadores, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 23 de Setembro de 2003, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 26/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/99.8IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Roberto Alves, filho de Paulo do Nascimento Alves e de Teresinha Alves Ribeiro, nascido em 23 de Julho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1601386, com domicílio na Rua Amadeu Sousa Cardoso, 51, rés-do-chão, frente, Alcântara, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido no artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 27/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/99.8IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Pereira de Brito, filho de Vitorino Brito e de Violante Pereira, nascido em 5 de Junho de 1961, solteiro, com domicílio na Rua 8, 7-A, Alto de Santa Catarina, 2800 Cova da Piedade, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido no artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 28/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 243/99.8GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Lopes Veiga, filho de Armando da Veiga e de Maria Idalina Lopes, nascido em 1 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11290307, com domicílio na Rua Miradouro de Alfazina, lote 84, rés-do-chão, direito, Monte da Caparica, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção de funcionário, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 29/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/99.8IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Costa Faqui Spencer, filho de Matabicho Faqui e de Maria Teresa da Costa, nascido em 6 de Dezembro de 1954, casado, com domicílio na Rua Carolina Michaëlis, 5-2.º direito, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 30/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 517/00.7GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião José Luís Carreira, filho de José Capaz Carreira e de Maria Augusta Leiria L. Carreira, natural de Mira de Aire, Porto de Mós, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7451169, com domicílio na Avenida Fonte da Telha, 374, Mansol, 2640 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 4 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.